



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2015/36

NÚMERO MÁXIMO DE ECTS A QUE UM ESTUDANTE ADMITIDO POR TRANSFERÊNCIA SE PODE INSCREVER

Em condições normais, um estudante do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) pode inscrever-se, em cada ano letivo, a um número máximo de 60 ECTS de unidades curriculares do plano de estudos (n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento do primeiro ciclo de estudos).

Não obstante aquele limite, o estudante pode, em situações excecionais, inscrever-se até mais 15 ECTS de outras unidades curriculares, designadamente quando o estudante já tenha estado inscrito em anos anteriores a essas mesmas unidades curriculares (alínea a) do n.º 2 antes referido).

Na base desta exceção está o entendimento de que o tempo de trabalho individual que um estudante precisa de dispor para a conclusão de uma unidade curricular a que já esteve inscrito é inferior ao que necessita quando se trata da primeira inscrição, pelo que não contende com a estimativa do número de horas necessário a desenvolver por um estudante a tempo inteiro, ao longo de um ano curricular, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares da ESEP.

Na Nota interna do Conselho Técnico-Científico, de 4 setembro, este órgão propõe ao Presidente que, no caso dos estudantes do CLE admitidos na ESEP por via do regime de transferência¹, ao diferencial entre o total de ECTS realizados na instituição de origem e o total creditado na ESEP, possa ser aplicada uma disposição similar de exceção ao limite de 60 ECTS anuais, com base no mesmo princípio supra descrito.

Assim, e considerando que:

O referido “diferencial” de ECTS é constituído por formação realizada e concluída no âmbito de um CLE;

Esta formação era passível de ser creditada no CLE em funcionamento na ESEP;

¹ Regulado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, entretanto revogada pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que veio aprovar um novo regime jurídico aos regimes reingresso e de mudança de par instituição/curso no Ensino Superior.

A anterior conclusão dessa formação não deixará de se constituir como um fator facilitador da realização de outras unidades curriculares do CLE a funcionar na ESEP;

Determina-se, até à próxima revisão do Regulamento do primeiro ciclo de estudos:

Aos estudantes admitidos na ESEP por via do regime de transferência pode aplicar-se a possibilidade de inscrição até 15 ECTS suplementares ao limite previsto no n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento do primeiro ciclo de estudos, nas seguintes condições:

- a) O número de ECTS não pode ser superior ao diferencial entre o total de ECTS realizados na instituição de origem e o total creditado na ESEP;**
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento do primeiro ciclo de estudos, esta prerrogativa só pode ser usada uma única vez durante o curso.**

Este despacho aplica-se a todas as inscrições referentes ao ano letivo 2015/2016.

Aos SAAE e ao coordenador do CLE para conhecimento e aos SS para divulgação.

Porto e ESEP, 30 de setembro de 2015

O Presidente,



(Paulo José Parente Gonçalves)